



PORTARIA NORMATIVA Nº 09 , de 15 de março de 2010

Estabelece diretrizes para o tratamento dos alunos impedidos de frequentar aulas em razão de religiosidade, no âmbito da Faculdade Educacional Araucária.

Considerando a necessidade de cumprimento integral da matriz curricular, bem como atendimento aos requisitos nota e frequência, enunciados no disposto no artigo 7, do Regimento Institucional da Facear e as restrições decorrentes de religiosidade de determinados acadêmicos,

A Direção Acadêmica, no uso de suas atribuições institucionais, aprova:

Art. 1º. O aluno não pode alegar a sua religiosidade para se escusar de cumprir sua obrigação legal de assistir aulas.

Art. 2º. No momento da matrícula o aluno deverá informar a sua condição de impedimento em determinados dias e horários por motivos religiosos.

Parágrafo único. O aluno deverá apresentar declaração dos dias e horários de impedimento, firmada pela autoridade religiosa.

Art. 3º. A efetivação da matrícula deverá ocorrer em dias e horários de não impedimento, observada a grade horária ofertada.

Art. 4º. No caso dos cursos ofertados em dois turnos a matrícula poderá ser efetivada em ambos.

Parágrafo único. Tais matrículas visam ofertar alternativas de horários de não impedimento religioso dos alunos abrangidos por esta portaria.

Art. 5º. O acadêmico deverá no ato da rematrícula requerer o trancamento das disciplinas que coincidam com os horários de impedimento.

Art. 6º. Fica vedado aos professores abono de faltas e troca de presença por trabalhos, aos alunos que não assistam aulas sob a escusa de religiosidade.

Parágrafo primeiro. O aluno incorrerá em reprovação caso o número de faltas exceda o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), salvo se o mesmo estiver sob o amparo do Regime de Tratamento Especial.

(Portaria Normativa nº 11, de 25 de novembro de 2009)

Art. 7º. No caso de provas e outras atividades agendadas para os dias de impedimento, o aluno poderá requerer na coordenação a observância dos horários de sua matrícula para realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A coordenação se encarregará de tomar as providências necessárias para dar cumprimento ao estabelecido no *caput*, desde que possíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, visa possibilitar amplo acesso a todas as disciplinas do período correspondente a matrícula do aluno, aplicando-se a todos os pedidos em trâmite, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 15 de março de 2010

ROSANE MACHADO
Diretora Acadêmica